

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo servidor Rogério da Silva Costa, pleiteando o pagamento de diferença da Função Comissionada FC4-PJ (id no 1760558), por ter sido nomeado para integrar Comissão Sindicante (autos no 0000344-93.2013.8.01.0010), no período de 30.4.2013 a 13.5.2013, conforme documentos insertos no id no 1700939.

A GECAD informou que o Requerente recebeu até janeiro/2016 a Função de Confiança FC2-PJ. Daí, a pretensão do Requerente consistir no pagamento da diferença das funções (id no 1762347).

Por meio do Despacho no 14486/2024 - PRESI/ASJUR, considerou-se que o período dos trabalhos da Comissão Sindicante desenvolveram-se, na verdade, no período de 30.4.2013 a 9.5.2013 e, por via de consequência, determinou-se a elaboração de novos cálculos (id no 1771290).

A GECAD informou que o Requerente, durante o período dos trabalhos da Comissão Sindicante, recebeu FC2-PJ com valor superior à FC4-PJ, razão pela qual não faz jus a qualquer diferença.

É o breve relato. DECIDO.

Conforme informação apresentada pela GECAD no id no 1773008, durante a realização dos trabalhos pela Comissão Sindicante, o Requerente exerceu FC2-PJ com valor mensal de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais) e nesse período o valor da FC4-PJ era de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ou seja, não havendo diferença a receber pelo servidor. Portanto, não faz jus o Requerente a qualquer pagamento de diferença de FC4-PJ.

Ainda que não fosse assim, para o caso em análise tem-se a configuração da prescrição quinquenal. Vejamos.

O Requerente foi designado para integrar Comissão Sindicante (autos no 0000344-93.2013.8.01.0010), conforme documentos insertos no id no 1700939.

Cumpra, portanto, esclarecer que os trabalhos de qualquer Comissão iniciam com sua instalação e terminam com a apresentação do relatório à autoridade competente, nos termos do art. 6º §1º do Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para utilização no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça e das Diretorias do Foro, instituído pelo Provimento COGER no 07/2026, in verbis:

Art. 6º A publicação da taria de instauração da Sindicância inicia o prazo fixado para a Comissão Sindicante encerrar os seus trabalhos (art. 202 da LCE nº 39/1993).

§1º Os trabalhos da Comissão têm início com a sua instalação, que deve ocorrer imediatamente após a publicação da Portaria de instauração, terminando com a apresentação do relatório à autoridade que expediu referido ato inicial.

[...]. (grifo nosso)

Assim, tem-se nos autos que a referida Comissão Sindicante foi instalada no dia 30.4.2013, conforme Termo de Instalação inserto no id no 1700939 e a apresentação do Relatório Final ocorreu no dia 9.5.2013 (id no 1700939), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo prescricional quinquenal.

Acerca do instituto da prescrição, prescreve o art. 160, LC Estadual no 39/93, aplicável subsidiariamente aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, por força do art. 65, da LCE no 258/2013:

Art. 160, LCE 39/93. O direito de requerer prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho. (grifo nosso)

Diante desse cenário, a pretensão do Requerente resta abarcada pelo instituto da prescrição quinquenal, uma vez que em observância à norma acima destacada, teria o referido servidor até 9.5.2018 para ingressar com seu pedido de pagamento, pois seu prazo teve início com o término do trabalho da Comissão Sindicante (9.5.2013). Entretanto, deixou o tempo transcorrer, vindo a ingressar com o pedido somente em 17.4.2024, ou seja, quando já decorrido prazo de aproximadamente 11 (onze) anos.

Ante o exposto, NÃO SE ACOLHE a pretensão do servidor Rogério da Silva Costa (id no 1760558), seja em razão de não fazer jus ao pleito, seja em razão da ocorrência da prescrição quinquenal.

A SEAPO deve providenciar ciência desta decisão à DIPES e ao Requerente.

Após, archive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

Publique-se.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA OLIVEIRA & ALMEIDA INFORMÁTICA LTDA.

Processo nº 0006308-48.2023.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto a alteração da numeração do Item, devido a erro material da Ata de Registro de Preços nº 24/2024 (id.1754111).

Onde se lê:

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
119	Conector rj45 macho cat6 08 vias.	DEX / CAT6	1000	1000	R\$ 0,35	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Leia-se:

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
19	Conector rj45 macho cat6 08 vias.	DEX / CAT6	1000	1000	R\$ 0,35	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludida Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Rio Branco-AC, 20 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 23/05/2024, às 08:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006308-48.2023.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 38/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024

Processo nº: 0006308-48.2023.8.01.0000

Fornecedor registrado: É TUDO BARATO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.165.739/0001-63.

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual aquisição de insumos/suprimentos de informática (uso interno) para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total da Ata: R\$ 65.534,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais).

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, vedada sua prorrogação.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Alexandra Macedo de Souza Oliveira e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por José Jaider Souza dos Santos..

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e a representante da empresa a senhora **Ana Emilia Neri Lima da Silva**.

Rio Branco-AC, 23 de maio de 2024.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO ACRE

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS DELEGAÇÕES E DOS TÍTULOS – DOCUMENTOS EXPEDIDOS POR ÓRGÃOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL